

36ª Zona Eleitoral	22
Editais	22
39ª Zona Eleitoral	23
Sentenças	23
47ª Zona Eleitoral	25
Editais	25
48ª Zona Eleitoral	26
Editais	26
51ª Zona Eleitoral	26
Editais	26
54ª Zona Eleitoral	27
Editais	27
59ª Zona Eleitoral	27
Editais	27
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	28
Atos	28
Portarias	28

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA CONJUNTA Nº 1/2017

Dispõe sobre procedimentos de atendimento extraordinário de eleitores de municípios-termo em zona eleitoral diversa.

O Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA e o Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, respectivamente Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a constante busca pelo aprimoramento, encampada pela Justiça Eleitoral, visando à excelência no atendimento prestado aos cidadãos, e

Considerando a viabilidade de se imprimir maior eficiência no atendimento eleitoral em zona eleitoral diversa, cujo município, porém, seja mais próximo ao de domicílio dos eleitores,

R E S O L V E M:

Art. 1º Na hipótese de ausência ou de indisponibilidade temporária de posto eleitoral em municípios-termo, fica autorizado o atendimento ao alistando/eleitor em zona diversa, além daquele realizado ordinariamente na sede da própria zona, conforme relação contida na tabela anexa a este instrumento.

§ 1º. O atendimento de que trata o caput deste artigo contempla as operações de alistamento, transferência e revisão, formulados por meio do Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE.

§ 2º. As zonas eleitorais manterão abertos tantos lotes de RAE quantas forem as zonas eleitorais a serem atendidas, sendo um lote correspondente a cada zona.

Art. 2º A emissão e a entrega do título eleitoral serão imediatas e o documento conterá a chancela do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, conforme disciplina a Resolução TSE nº 21.538/03, em seu art. 23, § 1º.

Art. 3º Os lotes de RAE serão fechados semanalmente pela zona de atendimento que providenciará, na data do encerramento do lote, o encaminhamento dos formulários RAE emitidos, bem como os protocolos de entrega do título eleitoral – PETE, assinados pelo requerente e pelo servidor que o atendeu, às respectivas zonas eleitorais.

§ 1º. Nos municípios cujo atendimento contempla a coleta de biometria fica dispensada a impressão do RAE.

§ 2º. Recebidos os formulários referidos no caput, as zonas eleitorais destinatárias providenciarão, após decisão judicial, o envio dos lotes para processamento, bem como a publicação das relações de alistamentos e transferências, conforme regulamenta a Resolução TSE nº 21.538, em seus arts. 17, § 1º e 18, § 5º.

Art. 4º Na hipótese de dúvida quanto à identidade do requerente, a zona eleitoral de atendimento adotará as seguintes providências:

I – digitação do Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE, bem como seu sobrestamento no sistema Elo na situação “em diligência”;

II – juntada, ao formulário RAE, de cópias reprográficas dos documentos e comprovantes apresentados pelo requerente;

III – encaminhamento do requerimento, devidamente instruído, ao juiz da zona do domicílio do requerente para as diligências necessárias à apuração do fato.

Parágrafo único. O requerente será orientado a procurar a zona eleitoral correspondente ao seu domicílio, após 10 dias, a fim de receber o título ou ser informado quanto ao indeferimento do pedido.

Art. 5º As ocorrências identificadas no relatório da Crítica de Movimento RAE serão tratadas pela zona eleitoral do domicílio do requerente.

Art. 6º Durante o horário de atendimento ao público, havendo bloqueio de local de votação, a zona eleitoral que adotar o procedimento comunicará imediatamente à outra zona, a fim de que atualize as tabelas correspondentes no sistema Elo.

Art. 7º As hipóteses não previstas nesta portaria conjunta que demandem urgência de atendimento de natureza administrativa transitória serão apreciadas pelo Diretor Geral.

Art. 8º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de outubro de 2017

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO

MUNICÍPIO	ZONA DE ORIGEM	ZONA	DE
ATENDIMENTO EXTRAORDINÁRIO			
LARANJA DA TERRA	07ª ZE - Baixo Guandu	08ª ZE - Afonso Cláudio	
ITARANA	11ª ZE - Santa Teresa	16ª ZE - Itaguaçu	
MARECHAL FLORIANO	12ª ZE - Alfredo Chaves	15ª ZE - Domingos	
Martins			
SÃO ROQUE DO CANAÃ	16ª ZE - Itaguaçu	11ª ZE - Santa Teresa	
IRUPI	19ª ZE - Muniz Freire	18ª ZE - Iúna	
ATÍLIO VIVÁQUA*	28ª ZE - Muqui	02ª ZE - Cachoeiro de	
Itapemirim			
JERÔNIMO MONTEIRO*	28ª ZE - Muqui	04ª ZE - Alegre	
VARGEM ALTA	35ª ZE - Iconha	48ª ZE - Cachoeiro de	
Itapemirim			
SOORETAMA	41ª ZE - Jaguaré	25ª ZE - Linhares	
DORES DO RIO PRETO	44ª ZE - Bom Jesus do Norte	13ª ZE - Guaçuí	
MARILÂNDIA	46ª ZE - Águia Branca	06ª ZE - Colatina	

*Após a efetivação do rezoneamento eleitoral

Atos

ATO Nº 699, DE 24.10.17

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Memorando nº 45/2017 STI, Protocolo nº 26.329/2017,

RESOLVE

ALTERAR a gestão do contrato de nº 35/2017, que trata do Serviço de Extensão de Garantia (pós garantia) para os Equipamentos HP e Sistemas Base Instalados – Vmware e Red Hat – no Datacenter do TRE-ES da seguinte forma:

- Dispensar da gestão contratual na qualidade de substituta a servidora Heloísa Bittencourt